

b) Privação do direito de participar em feiras organizadas pelo Município de Barcelos ou de ocupar lugares demarcados para o exercício da venda ambulante;

c) Privação do direito de concorrer à ocupação do espaço de venda em feiras organizadas pelo Município de Barcelos ou de lugares demarcados para o exercício da venda ambulante;

d) Suspensão do direito de ocupação do espaço de venda em feiras organizadas pelo Município de Barcelos ou de lugares demarcados para o exercício da venda ambulante.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.

4 — A sanção acessória referida na alínea b) do n.º 1 só pode ser decretada se o agente praticou a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que são inerentes ao exercício da atividade de feirante/vendedor ambulante.

5 — A sanção acessória referida na alínea c) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira ou ocupação de lugares demarcados para o exercício da venda ambulante.

6 — A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa da atividade.

Artigo 53.º

Efeitos da perda de objetos pertencentes ao agente

Os objetos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 52.º do presente regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, reverterem para o Município.

Artigo 54.º

Apreensão provisória de objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, os objetos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.

3 — Em qualquer caso, os objetos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

4 — Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respetivo auto.

5 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão.

6 — O auto de apreensão de bens é apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contraordenação.

7 — As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

8 — No decurso do processo de contraordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respetivo levantamento.

9 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social.

Artigo 55.º

Competência para instrução e aplicação de coimas

1 — O Presidente da Câmara Municipal, quando a Câmara Municipal de Barcelos seja autoridade competente para o controlo da atividade em causa, é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos

restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da Lei, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas a que haja lugar relativamente a contraordenações que ocorram no recinto da feira e nos locais de venda.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 56.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento reverterem a favor do município, excetuando os casos previstos no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 57.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 58.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o novo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na sua redação atualizada, e os princípios gerais de direito.

Artigo 59.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares deste Município que contrariem o disposto no mesmo.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
311879464

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso (extrato) n.º 19030/2018

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) torna-se público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Município e que se encontra formalizada através de vínculo jurídico inadequado, em sede de reunião do Órgão Executivo da Câmara Municipal Belmonte, celebrada a 10 de maio de 2018, e do procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) e da negociação do posicionamento remuneratório, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da LGTFP e nos termos da alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a pessoa a seguir identificada:

Marco Rafael Santos Silva, na carreira de Técnico de Informática Adjunto Nível I, para o serviço integrado na Equipa Multidisciplinar, com

a remuneração base de € 710,59 correspondente ao nível 1, escalão 207 das Tabelas Salariais — Pessoal de Informática em vigor, com efeitos a 01 de dezembro de 2018.

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, conforme prevê o artigo 49.º da LGTFP; dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

30 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, *António Pinto Dias Rocha*, Dr.

311866925

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 19031/2018

Reordenação da Lista Unitária de Ordenação Final

Para os devidos efeitos, faz-se público que em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal aberto por aviso n.º 4796/2017 desta Câmara Municipal datado de 03 de maio de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 85 2.ª série de 03 de maio de 2017, foi reordenada na sequência da retirada do candidato Lidório da Conceição Rodrigues Romão da lista, conforme previsto no n.º 3 do artigo 37.º da Portaria acima mencionada, em virtude do candidato ter recusado a proposta de acordo para o posicionamento remuneratório:

Lista Unitária de Ordenação Final, após reordenação:

- 1.º Maria do Rosário Custódio Sousa — 14,26 Valores
- 2.º Maria Luísa de Oliveira Teixeira — 13,96 Valores

Faz-se ainda público que, a presente Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 17 de setembro de 2018.

28 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

311861927

Aviso (extrato) n.º 19032/2018

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnica, aberto por aviso n.º 4796/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 03 de maio de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início de funções em 2018/11/01, com a trabalhadora Maria do Rosário Custódio de Sousa, com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 683,13, correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LTFP, designo que o Júri do período experimental tenha a seguinte constituição:

Presidente: Chefe de Divisão, Paulo Sérgio Mestre Simão;
 Vogais Efetivos: Técnica Superior, Neuza da Cruz Romeira Sequeira e a Técnica de Informática, Fernanda Isabel Lopes de Sousa;
 Vogais Suplentes: Técnicas Superiores, Cláudia Sofia Cavaco Evaristo e Manuela de Fátima Pereira Helena Madeira.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

O período experimental tem a duração de 90 dias, nos termos do disposto na alínea *a*), n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

30 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

311871217

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 19033/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) — Lista Classificação Final.

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto por deliberação do Executivo Camarário em reunião ordinária realizada no dia quinze de junho de dois mil e dezoito e homologada por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 13 de novembro de 2018.

| Nome candidato | Pontuação final da avaliação curricular | Classif. final |
|--|---|----------------|
| Ana Gonçalves Soares | 13,00 | 13,00 |
| Maria Isabel Pereira Cândido | 13,00 | 13,00 |
| Mário Paulo da Silva Sousa | 12,60 | 12,60 |
| Anabela da Moita Caldeira | 12,00 | 12,00 |
| Sebastião de oliveira Pinto | 12,00 | 12,00 |
| Carina Margarida Silva dos Santos | 11,20 | 11,20 |
| Laura Maria de Jesus Peixoto Pereira | 11,20 | 11,20 |
| Tânia Cristina da Conceição Cardoso | 11,20 | 11,20 |

Excluídos durante o procedimento

| Nome | Observações |
|---|-------------|
| Inês Alexandra Araújo Cardoso | a) |
| Maria Emília Ramos Lopes Cardoso | b) |
| Maria José Prata Cardoso Monteiro | a) |
| Paula Andreia Ferreira Leitão | a) |

a) Por não possuir a escolaridade obrigatória de acordo com o estipulado no ponto 8.5 do aviso de abertura;

b) Por não possuir os requisitos de admissão estipulados no ponto 7.2, alínea *b*) do aviso de abertura: "Pessoas que exerçam ou tenham exercido as funções descritas nos pontos 5.6., 5.7. e 5.8. durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização, ao abrigo de contratos emprego-inserção e emprego-inserção+ (alínea *b*), do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro)".

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Município de Cinfães e na página eletrónica, em www.cm-cinfaes.pt.

23 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Serafim Rodrigues*.

311863822

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 19034/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras — Maria Alice Rodrigues Neves e Maria Fernanda Gonçalves Soares, com a categoria de Assistente Operacional, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

2018-12-03. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.

311891338

Declaração de Retificação n.º 959/2018

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Aviso n.º 17855/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 2018-12-03,